



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA - JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitações de Camaragibe - PE, situada à Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 nesta cidade, às 08:00 horas, se faziam presentes: **FABIANA ADELINA PEREIRA, AMANDA RAYANE PEREIRA DE MELO e JENISSON EVERTON BATISTA DA SILVA**, respectivamente Presidente e Membros, designados pela Portaria 006/2018 de 02 de Janeiro de 2018, reuniram - se para análise dos recursos apresentados relativo a Tomada de Preços de nº 007/2017 tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADO A REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO PALCO DE CINE TEATRO BIANOR MENDONÇA MONTEIRO DESTE MUNICÍPIO** entregues na sessão inaugural realizada no dia 21 de Dezembro de 2017, ausentes os licitantes a senhora presidente iniciou a sessão elencando as empresas que participaram do certame:

<u>Licitante</u>
<u>Razão Social – CNPJ</u>
CONSTRUTORA CAMEL LTDA CNPJ Nº 12.587.177/0001-15
RIO BRANCO CONSTRUTORA CNPJ Nº 02.951.249/0001-08

Após a citação, iniciou-se a análise dos recursos e contrarrazões apresentadas a esta comissão

**CONSTRUTORA CAMEL LTDA**

A empresa em questão alega que foi inabilitada tendo em vista uma metragem a menor de aproximadamente 10% do exigido em vias de edital. No entanto a única empresa habilitada apresentou o item 08.03.03.01 é parede com placas de gesso acartonado (drywall) divergente em seu atestado, sendo item de inferioridade. É o resumo do recurso apresentado. Como se trata de questão meramente técnica, foi solicitado a Secretaria de Serviços Públicos e Infraestrutura parecer acerca das argumentações apresentadas em peça recursal, encaminhado o parecer técnico acerca da temática foi exposto que " A referida análise foi realizada sobre os acervos técnicos apresentados pelas empresas outrora citadas. Baseado na Lei 8.666/93., Art. 30 § 3º ' Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certificação ou atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior" diante do exposto o parecer pugna por manter a decisão anteriormente profetizada continuando a empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA habilitada. No que toque as argumentações ainda proferidas pela empresa CONSTRUTORA CAMEL acerca de sua inabilitação no certame,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

o parecer emitido pela Secretaria de Serviços Públicos e Infraestrutura procede por rever os atos administrativo que pugnou anteriormente pela INABILITAÇÃO da empresa, diante do exposto, a empresa impetrante será aceita nos autos como HABILITADA. Em suma, a peça recursal foi julgada da seguinte forma: Acatada parcialmente mantendo assim a empresa impetrante nos autos e negando-lhe provimento acerca do afastamento da RIO BRANCO CONSTRUTORA do certame. É o entendimento desta CPL

### **RIO BRANCO CONSTRUTORA**

Analizada a peça de contestação de recurso apresentada pela empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA, afirmando em suma que atendeu as determinações do edital e ratificado a inabilitação da empresa CONSTRUTORA CAMEL, vale frisar que dito procedimento também foi encaminhado para emissão de parecer técnico acerca dos questionamentos levantados pela impetrante. Vale frisar que, os questionamentos aferidos tratam-se meramente técnicos, logo, emitido o parecer acerca das alegações foi constatado o seguinte entendimento: " que a empresa Rio Branco atende no requisito acervo, todas as exigências para habilitação... No entanto, também fundamentado na Lei 8666/93, para não frustrar o caráter competitivo deste certame, reconsideramos a inabilitação da empresa CONSTRUTORA CAMEL LTDA determinando-a habilitada. Em suma, a peça de contrarrazões foi julgada da seguinte forma: Acatada parcialmente mantendo assim a empresa impetrante nos autos e negando-lhe provimento acerca do afastamento da empresa COSNTRUTORA CAMEL LTDA do certame. É o entendimento desta CPL.

### **OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:**

Não houve.

### **ENCERRAMENTO**

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pela presidente e pelos Membros da CPL, relata-se ainda que o julgamento desta sessão será publicado no Diário Oficial do Município fica determinado o dia 23 de fevereiro de 2018 às 09:30 a abertura dos envelopes de proposta de preços

### **PRESIDENTE DA CPL:**

  
FABIANA ADELINA PEREIRA

### **MEMBROS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

Amanda Rayane Pereira de Melo

AMANDA RAYANE PEREIRA DE MELO

Jenisson Evertton Batista da Silva

JENISSON EVERTON BATISTA DA SILVA